



R

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2019

**PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n° 493, Bairro Mízael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Érica Maria Leão Costa, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 023/2019**, que objetiva ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de transporte terceirizado para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de CÓRREGO FUNDO/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviço de transporte terceirizado para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Ordem de Fornecimento".

### CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 27/06/19 e termo final em 27/06/20, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Córrego Fundo/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 023/2019**.

L. M. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA – ME				
Razão Social		L. M. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA – ME		
Item	Descrição	Quant	V. Unit.	V.Total
01	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS</b> , com as seguintes especificações mínimas: em veículo tipo passeio que comporte o mínimo de 04 (quatro) passageiros + motorista que deve ser habilitado na categoria necessária e deve portar sempre os documentos. O veículo deve ser novo, seminovo ou com no máximo 08 (oito) anos de uso, com seguro, cinco portas, ar condicionado, airbags dianteiros, freios ABS e cumprir todas as exigências para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito - CTB e Portaria nº 134 de 21/01/2019 DETRAN/MG, em perfeitas condições de uso, com combustível, impostos, peças e acessórios, manutenção, conserto, seguro, pedágio e despesas com o motorista incluso nos serviços devidamente habilitados. Obs: o motorista não terá qualquer vínculo empregatício com o município sendo o valor por quilômetro a única remuneração devida.	12.000 KM	R\$ 2,70	R\$ 32.400,00
03	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS</b> , com as seguintes especificações mínimas: 40 (quarenta) passageiros + motorista que deve ser habilitado na categoria necessária e deve portar sempre os documentos. O veículo deve ser novo, seminovo ou com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com seguro, três portas, airbags dianteiros, freios ABS e cumprir todas as exigências para transporte de passageiros de acordo com as normas de trânsito - CTB e Portaria nº 134 de 21/01/2019 DETRAN/MG, em perfeitas condições de uso, com combustível, impostos, peças e acessórios, manutenção, conserto, seguro, pedágio e despesas com o motorista incluso nos serviços devidamente habilitados. Obs: o motorista não terá qualquer vínculo empregatício com o município sendo o valor por quilômetro a única remuneração devida.	8.000 KM	R\$ 7,50	R\$ 60.000,00
Valor Total				R\$ 92.000,00

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 023/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 023/2019**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

a) O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste edital será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

b) A solicitação de execução é para atendimento de 100% (cem por cento) das solicitações, de modo parcelado, de transporte efetuadas no prazo acordado, com tolerância de 15 (quinze) minutos, de acordo com o quantitativo estimado e especificações técnicas deste Termo de Referência - Horário, local e número de veículos com motoristas a serem apresentados;

c) Os serviços serão geralmente executados no Estado de Minas Gerais e, excepcionalmente, em outros Estados;

d) Os itinerários serão definidos pelo município na ordem de serviço, que será ser enviada à empresa com prazo mínimo de 24h (vinte e quatro) horas antes da viagem, exceto nos casos de urgência, assim classificados como aquelas solicitadas pela Secretária Municipal de Saúde, que



poderão ser comunicados com até 5h (cinco) horas de antecedência, de acordo com as necessidades dos serviços para substituição de veículos em trânsito;

e) Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

1. de servidores e/ou pessoas a serviço do município de Córrego Fundo;
2. de transporte de pacientes do SUS;
3. de transporte de alunos em viagens de excursão;
4. de transporte de usuários da Secretaria Municipal de Ação Social;
5. de transporte de atletas do município;
6. de transporte de outras pessoas não relacionadas acima de acordo com as necessidades de cada secretaria.

f) Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida pelo Setor de Compras, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

g) As requisições deverão ser entregues ao Funcionário representante da empresa Contratada;

h) A contratada executará os serviços em caráter permanente ou eventual, em dias úteis, em horários conforme necessidade de cada secretaria, e, excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

i) A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.

j) A de Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

k) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

#### CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de CÓRREGO FUNDO/MG, através dos Secretários Municipais solicitantes exercerão a fiscalização, e registrarão todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

#### CLAÚSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

#### CLAÚSULA VIII – DAS PENALIDADES

a) As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.



- b)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- c)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
- .c.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
  - .c.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - .c.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - .c.4.** A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
  - .c.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
  - .c.6.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- .d.1.** advertência;
  - .d.2.** multa;
    - .d.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - .d.2.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  - .d.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - .d.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e)** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f)** A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- g)** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
- .g.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - .g.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- g.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- h)** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- i)** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- j)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- k)** Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- l)** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- m)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- n)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a)** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis.

#### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- a)** Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
  3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;



II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE OF

a) A (s) Ordem (s) de Fornecimento (s) – OF será (ão) enviada (s) preferencialmente via e-mail.  
b) A de Ordem de Fornecimento - OF substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso.

b) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

c) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha 206 –02.03.01.12.365.1205.1506- Recursos Ordinários
Ficha 234 –02.03.01.12.365.1205.2517- Recursos Ordinários
Ficha 217 – 02.03.01.12.365.1205.2517 - Recursos Ordinários
Ficha 327 – 02.03.01.12.361.1211.2514 - Recursos Ordinários
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER
Ficha 632 – 02.06.01.04.1220402.2591 – Recursos Ordinários
Ficha 634 – 02.06.01.04.1220402.2591 – Recursos Ordinários
Ficha 643 –133.921.3012.802.339039- Recursos Ordinários
Ficha 651 –02.06.01.13.392.1301.2803- Recursos Ordinários
Ficha 694 –02.06.01.27.812.2702.2819- Recursos Ordinários
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS
Ficha 705 – 02.06.01.27.812.2702.2819 - Recursos Ordinários
Ficha 719 – 08.24.30.8022.930.33939 - Recursos Ordinários
Ficha 749 – 02.07.04.08.244.0007.2961 - Recursos Ordinários
Ficha 763 –08.244.04.02.2968 - Recursos Ordinários
SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha 363 – 02.0410.122.1003. 2600 – Recurso Ordinário
Ficha 365 – 02.04.10.122.1003.2600 - Recurso Ordinário
Ficha 374 – 02.04.122.1003.2634- Recurso Ordinário

d) O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


e) O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 023/2019**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.


CÓRREGO FUNDO/MG 27 de junho de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 074/2019:

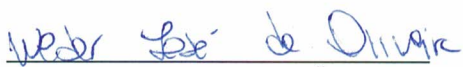
  
Romário José da Costa  
Pregoeiro

  
Kellen Kariny e Silva  
Membro

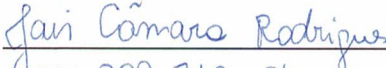
  
Aureci Cristina de Faria Borges  
Membro

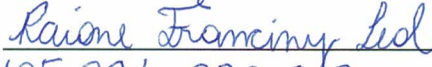
  
Juliana Costa Khouri  
Membro

  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG  
Érica Maria Leão Costa  
Prefeita  
CONTRATANTE

  
L. M. TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA – ME  
CNPJ: 14.177.608/0001-09  
Weder José de Oliveira  
CPF: 014.430.096-60

TESTEMUNHAS:

1)   
CPF: 091.939.716-64

2)   
CPF: 105.024.336-63